



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Fraga Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fraga de Integração da Cultura Educação e Pesquisa (FICEPE), a ser instalada no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202008105		
PARECER CNE/CES Nº: 370/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fraga de Integração da Cultura Educação e Pesquisa (FICEPE), a ser instalada no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1527007; processo e-MEC nº 202008121).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163542, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,43</i>

<i>Conceito Final Contínuo: 3,46</i>
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202008121</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>22/11/2021 a 23/11/2021</i>	<i>Conceito: 3,47</i>	<i>Conceito: 3,33</i>	<i>Conceito: 3,56</i>	<i>Conceito: 3</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE FRAGA DE INTEGRAÇÃO DA CULTURA EDUCAÇÃO E PESQUISA - FICEPE (cód. 25313), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1- Planejamento e avaliação institucional:

Na análise dos documentos da FICEPE e nas reuniões com os representantes da CPA realizadas in loco, verificou-se que a proposta da CPA contempla um projeto de auto avaliação institucional com a participação da comunidade acadêmica e representantes da sociedade organizada. A comissão orientou os dirigentes da importância deste órgão colegiado ter autonomia acadêmica para realizar as avaliações e divulgações a toda a comunidade acadêmica. Sugeriu-se uma futura reformulação decorrente da composição atual da CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional:

Considerando a missão, objetivos, metas e valores institucionais, identificou-se no PDI (2020-2024) e na visita virtual in loco, ações de planejamento didático e políticas de ensino de graduação, propostas de pesquisa e iniciação científica, bem

como ações extensionistas, a partir do desenvolvimento artístico e cultural. Cabe salientar que este documento também prevê ações afirmativas de defesa dos direitos humanos e igualdade étnico racial, defesa da memória cultural e patrimônio cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

Os indicadores avaliados no eixo 3 atendem de forma satisfatória às exigências para o credenciamento. Foram identificadas evidências documentais que confirmam a existência ou a previsão de ações para a concretização das políticas acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tanto nos documentos analisados e nas reuniões realizadas na visita. Cabe ressaltar que as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação) se apresenta de forma parcialmente satisfatória. Nota-se a falta de uma Política de Internacionalização, apesar de haver um professor estrangeiro (Guiné-Bissau) em seu corpo docente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

Para o eixo 4, os indicadores avaliados foram considerados satisfatórios ou bons, pois as evidências documentais e relatos obtidos na visita permitiram confirmar os dados informados pela IES. Quanto aos aspectos de autonomia e responsabilidades dos órgãos colegiados, observou-se que as diretrizes de funcionamento, estrutura e organização da instituição estão registradas em seu regimento geral. As políticas de sustentabilidade financeira não estão completamente alinhadas com as políticas de ensino, extensão e pesquisa propostos, faltando uma planilha orçamentária básica, prevendo ampliação de fontes captadoras através de programas governamentais de financiamento estudantil – PROUNI e bolsas parciais ofertadas pela própria instituição, denominada “bolsas mérito”. As tomadas de decisão deverão ter também como base o relatório de auto avaliação institucional e as discussões com os diferentes setores da IES.

Eixo 5 – Infraestrutura

A infraestrutura atende as necessidades da IES, no que diz respeito a laboratórios, salas de aulas, biblioteca e auditório. Para o atendimento aos docentes também foram evidenciadas na visita, espaços para professores de tempo integral, sala dos professores tempo parcial, salas das coordenações de curso, NDE e CPA. O sistema de gerenciamento acadêmico da IES está instalado e será responsável pelo gerenciamento da instituição. A Biblioteca possui espaços de estudo individual, um ambiente para estudo em grupo de 06 alunos, pesquisa do acervo ainda em construção, bem como livros da bibliografia básica e complementar do curso de Pedagogia e de outras atividades já existentes na instituição, por ser um polo EAD. No momento da visita, foi solicitado a busca de alguns livros e estes não foram apresentados, pelo fato de ainda não terem sido entregues pelas editoras até o momento da avaliação. Foi solicitado um inventário dos livros presentes na biblioteca e os que ainda estavam por chegar, referente a nota fiscal NF-e 907698 - série:1. Ressalta-se que a acessibilidade existe e apresenta-se sinalizada, com ausência de placas sinalizadas em braile. O laboratório de informática possui computadores novos, mais com baixa configuração, acarretando mudanças em futuro próximo, como já sinalizado no plano de atualização e manutenção de equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FRAGA DE INTEGRAÇÃO DA CULTURA EDUCAÇÃO E PESQUISA - FICEPE (cód. 25313),

possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1527007; processo: 202008121), apresentou um projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1527007; processo: 202008121), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FRAGA DE INTEGRAÇÃO DA CULTURA EDUCAÇÃO E PESQUISA - FICEPE (cód. 25313), a ser instalada na Quadra SQ 16 Quadra 2, nº 54, bairro Centro, no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás. CEP:72.880-590, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FRAGA LTDA (cód. 17829), com sede no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1527007; processo: 202008121), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 3 (três). Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fraga de Integração da Cultura Educação e Pesquisa (FICEPE), a ser instalada na Quadra SQ 16, Quadra 2, nº 54, Centro, no município de Cidade Ocidental, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Fraga Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente